



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10 / 12 / 2008 às 18:30  
Assunto: Matr.: B187

MPV-449

00136

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Modifica-se o art. 23 da MP 449/08, para alterar a redação do § 6º, do art. 25 do Decreto nº 70.235/72, nos seguintes termos:

“Art. 23.....

.....  
‘Art. 25.....

.....  
§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, privativo de ocupantes de cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classe de suas categorias econômicas de nível nacional, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.’  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A MP pretende regulamentar por meio de Lei ordinária, matéria anteriormente tratada no Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado por Portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

Nesse sentido, para a manutenção da paridade daquele órgão julgador administrativo, vê-se a necessidade da definição das qualificações técnicas que devem ter os representantes da Fazenda Nacional e dos Contribuintes.

A emenda visa submeter à deliberação do Poder Legislativo a garantia da manutenção da paridade e elevada capacidade técnica naquele órgão.

Assinatura

